



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**  
**EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO**  
**Nº 001/2025**



A Câmara Municipal de ITACOATIARA-AM, com sede na Avenida Parque, nº 1452 Itacoatiara - AM CEP: 69101-053, neste ato representada pelo Exmo. Presidente Sr. Arialdo Guimarães da Silva, que no uso de suas atribuições legais, torna público o **3º ADITIVO** ao edital 001/2025, conforme segue:

**CONSIDERANDO** o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame.

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Fica estabelecido que o provimento dos cargos previstos no Edital nº 001/2025 será realizado sob o regime jurídico estatutário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** – Fica retificado o ANEXO I - QUADRO GERAL DE VAGAS, especificamente a adequação do percentual de 20% destinada as vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PCD), conforme descrito a seguir:

CÓD	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS VRN*	VAGAS VRJ**	VAGAS VRQ***	PCD****	CR*****	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	Ensino Superior completo em Administração, Contabilidade, Economia ou Direito (com registro ativo/regular no conselho profissional competente).	02	01	-	-	-	01	CR	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.415,00
002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	Ensino médio completo.	08	04	02	-	-	02	CR	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.730,00
003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Ensino médio completo.	05	02	01	-	-	02	CR	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.388,75
004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	Ensino médio completo.	07	06	01	-	-	01	CR	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.047,50
005	COPEIRO	Ensino médio completo.	04	02	01	-	-	01	CR	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.876,87
006	MOTORISTA	Ensino médio completo, categoria "AB" e Experiência comprovada na área 2 (dois) anos no mínimo.	02	02	-	-	-	-	CR	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.133,00



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**  
**EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO**  
**Nº 001/2025**



**Art. 3º** Fica retificado o **CAPÍTULO I – DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, com a devida adequação à **Lei Estadual nº 214, de 2015**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de, no mínimo, **20% das vagas** para candidatos com deficiência, observados os critérios legais para distribuição e preenchimento das referidas vagas.

### CAPÍTULO I – DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 4.1.** Nos termos da Lei Estadual nº 241/2015, com redação dada pelas Leis nº 5.295/2020 e nº 5.589/2021, as pessoas com deficiência (PcD) têm assegurado o direito de inscrição no presente certame.
- 4.2.** As pessoas com deficiência são as indicadas na Nos termos da Lei Estadual nº 241/2015, com redação dada pelas Leis nº 5.295/2020 e nº 5.589/2021.
- 4.3.** Nos termos da Lei Estadual nº 241/2015, com redação dada pelas Leis nº 5.295/2020 e nº 5.589/2021, é estabelecido o percentual de 20% para as vagas destinadas ao concurso público e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame.
- a)** O candidato concorre tanto na condição de ampla concorrência quanto PcD;
  - b)** A opção pela participação neste certame por meio da reserva de vagas é facultativa;
  - c)** Não consta expressamente neste Edital a cota de reserva de vagas para PcD em todos os cargos, em razão de ser oferecido quantitativo inferior a proporção de 20% de vagas. Todavia, caso no período de vigência deste certame a Administração amplie o número de vagas, o percentual de inclusão de PcD será estabelecido;
  - d)** Os candidatos portadores de necessidades especiais, se aprovados e classificados, serão submetidos a uma junta médica oficial para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.
  - e)** As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição ou por reprovação no certame ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação na listagem geral (ampla concorrência).
- 4.4.** Nos termos da Lei Estadual nº 241/2015, com redação dada pelas Leis nº 5.295/2020 e nº 5.589/2021, para concorrer a uma das vagas para candidatos com deficiência, o candidato deverá:
- a)** Acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://www.inbrasp.com.br>) e declarar-se com deficiência no ato da inscrição, de acordo com as especificações contidas no sistema, preenchendo corretamente os campos solicitados;
  - b)** Enviar até o último dia de inscrição, **via sistema eletrônico** o Formulário constante no Anexo VII, a imagem legível do CPF, documento de identificação oficial; imagem do comprovante de inscrição; e a imagem legível do laudo médico contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no CRM, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).
- 4.5.** O candidato que não declarar, no ato da inscrição, sua opção para concorrer às vagas reservadas para PCDs, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
- 4.6.** Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência previstas neste Edital, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o candidato que:
- a)** Fizer a solicitação de inclusão a reserva de vagas fora do período de inscrição;
  - b)** Não enviar Formulário constante no Anexo VII;
  - c)** Enviar documentação ilegível;
  - d)** Não enviar CPF e/ou RG;
  - e)** Deixar de enviar algum dos documentos exigidos neste capítulo;
  - f)** Enviar laudo médico sem assinatura e/ou carimbo do médico com o número de seu CRM;
  - g)** Enviar laudo médico emitido fora do prazo de 12 (doze) meses;
  - h)** Enviar laudo médico que não contenha informações que permitam caracterizar a deficiência;
  - i)** Deixar faltar expressa referência ao código de correspondência da CID 10;
  - j)** Não possua deficiência contemplada nas categorias discriminadas no art. 4 do Decreto Federal n.º 3298, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o enunciado da Súmula n.º 377, do STJ, de 22 de abril de 2009.
- 4.7.** Não serão aceitos acréscimos ou substituição de documentos fora do período estabelecido no Cronograma de atividades (Anexo II).
- 4.8.** Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, não será publicado a relação nominal dos candidatos inscritos como PcD.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA  
EDITAL DO CONCURSO PUBLICO  
Nº 001/2025



- a) **Ao pedido de vaga PcD indeferido**, será indicado no resultado preliminar das relações de candidatos PCD, caso deseje, dar entrada ao seu recurso e/ou saber do resultado de sua solicitação;
- b) **Ao pedido de vaga PcD deferido**, será indicado no site no edital.
- 4.9.** Nos termos do inc. XXXIII, do art. 5 da Constituição Federal, apenas nos resultados preliminar e final deste certame, será publicado a relação nominal dos candidatos PcD em duas listas: a primeira, com a classificação nominal de todos os candidatos – ampla concorrência e PcD; e a segunda, contendo somente a classificação dos candidatos que concorrem às vagas destinadas aos deficientes.
- 4.10.** Nos termos do §5 do Decreto Federal no 9.508, de 24 de setembro de 2018, na hipótese de não haver número suficiente de candidatos PcD aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**Art.4º.** - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital Nº 001/2025.

Itacoatiara-AM, 06 de outubro de 2025.

**Arialdo Guimarães**  
Presidente da Câmara de Itacoatiara - AM